

EDITAL

Alteração ao Plano Director Municipal de Avis por Adaptação

Manuel Maria Libério Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Avis, torna público, para efeitos e nos termos do n.º 4 do artigo 148º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que a Assembleia Municipal de Avis em sessão ordinária de 24 de Setembro de 2010, aprovou por maioria e mediante proposta da Câmara Municipal aprovada por unanimidade em reunião de 22 de Setembro de 2010, na sequência da entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010 de 2 de Agosto, que aprovou o Plano Regional de Ordenamento do Alentejo (PROTA), a alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Avis.

A alteração enquadra-se no âmbito do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º do RJIGT e incide sobre os artigos 27º, 28º e 29º do regulamento do Plano Director Municipal de Avis, cuja redacção passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO VI
Espaços Agrícolas
Artigo 27º
Áreas Agrícolas

1 - ...

2 – O regime de utilização destas áreas rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março, que institui o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional;

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as operações urbanísticas que se traduzam em área de construção, só poderão ocorrer em prédios com área igual ou superior a 4 ha;

CAPÍTULO VII
Espaços agro-silvo-pastoris
Artigo 28º
Áreas agro-silvo-pastoris

1 - ...

2 – Nestas áreas são interditas todas as acções que impliquem alteração ao uso dominante referido no n.º anterior;

3 - ...

- a) índice de construção máxima para edificações dispersas ou isoladas destinadas a habitação e edificações agrícolas, desde que a área do prédio seja igual ou superior a 4 ha – 0,04, sendo que no caso de edificações destinadas a habitação, a área máxima de construção admitida é de 500m²;
- b) ...
- c) *(revogado)*
- d) altura máxima das edificações e instalações de natureza especial tecnicamente justificadas, tais como silos e depósitos de água – 6,5m;
- e) *(revogado)*

CAPÍTULO VIII
Espaços Florestais
Artigo 29º
Áreas florestais



1 - ...

2 – Nestas áreas são interditas todas as acções que impliquem alteração ao uso dominante referido no n.º anterior;

3 - ...

- a) índice de construção máxima para edificações dispersas ou isoladas destinadas a habitação e edificações agrícolas, desde que a área do prédio seja igual ou superior a 4 ha – 0,04, sendo que no caso de edificações destinadas a habitação, a área máxima de construção admitida é de 500m²;
- b) ...
- c) *(revogado)*
- d) altura máxima das edificações e instalações de natureza especial tecnicamente justificadas, tais como silos e depósitos de água – 6,5m;
- e) *(revogado)*

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Avis, 27 de Setembro de 2010

O Presidente da Câmara Municipal de Avis,

Manuel Maria Libério Coelho